

	Nome do candidato	Resultado final
	Daniela Sofia Ginjo Rodrigues	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
	Emília Irene Antunes Ribeiro Alves	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Mafalda de Sousa Ferreira Simões	Excluída por desistência do procedimento.
	Maria Angélica Alves da Cunha	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
	Neuza Fernandes Sousa	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de maio de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.
209620098

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 164/2016

O Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de gestão de resíduos hospitalares, celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço pelo período de 3 (três) anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 643.700,41 euros (seiscentos e quarenta três mil, setecentos euros e quarenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de gestão de resíduos hospitalares.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 214.566,81 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 214.566,80 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 214.566,80 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

20 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209620227

FINANÇAS E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 165/2016

O Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, que estabelece o regime de referência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., para a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., determina, no seu artigo 18.º, que na área de jurisdição da Docapesca as funções respeitantes à proteção portuária e à realização de dragagens são confiadas à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Dado o estado de grande degradação em que se encontrava o troço final do molhe nascente da barra de Tavira (cabeça e os cinquenta metros

adjacentes), tornou-se necessária a adoção de um procedimento pré-contratual para a contratação da «Empreitada de reabilitação do molhe nascente da barra de Tavira». O desenvolvimento deste procedimento tem por objetivo a reposição das características geométricas e estruturais adequadas ao bom desempenho do molhe como obra de abrigo em relação à agitação incidente, bem como assegurar a manutenção das condições de segurança de navegabilidade na parte inicial do canal de acesso ao porto de Tavira. Sem esta iniciativa, que se impõe, a sua degradação será agravada ao longo do tempo e aumentará significativamente o investimento da sua recuperação.

Pela execução da empreitada será pago um preço contratual máximo de € 940.000 (novecentos e quarenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se que o prazo máximo de execução do contrato seja de 12 meses, nas condições do caderno de encargos.

Neste âmbito, foi iniciado em outubro de 2015 o procedimento pré-contratual de concurso público conducente à contratação da aludida empreitada. A execução financeira do contrato, tendo em conta o prazo inicialmente previsto para a sua formação e início de execução, deveria ocorrer nos anos económicos de 2015 e 2016, tendo para o efeito sido publicada a Portaria n.º 776/2015, de 2 de outubro, de autorização da assunção de um encargo plurianual relativo ao contrato da empreitada. Porém, durante a fase de formação do contrato, a apresentação de listas de erros e omissões do caderno de encargos por vários interessados, originando a suspensão do prazo de apresentação das propostas para análise e decisão pelo órgão competente para contratar, bem como o tempo necessário à análise e avaliação das propostas apresentadas a concurso, com documentos de grande complexidade técnica em matéria de engenharia civil, determinaram a impossibilidade da celebração do contrato ainda durante o ano de 2015 e em consequência a impossibilidade de cumprimento do escalonamento previsto.

Como tal, torna-se necessário proceder a um reescalonamento dos encargos emergentes da execução deste contrato de empreitada, de forma a ajustá-lo à sua efetiva execução financeira. Tal reescalonamento implica uma alteração à assunção de compromissos plurianuais, sujeita a autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, através de portaria.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, manda o Governo, pela Ministra do Mar e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conferida pelo Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 776/2015, de 2 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 9 outubro de 2015, relativos ao contrato de «Empreitada de reabilitação do molhe nascente da barra de Tavira».

Artigo 2.º

Repartição dos Encargos Orçamentais

O artigo 2.º da Portaria n.º 776/2015, de 2 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 9 outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Repartição dos Encargos Orçamentais

1 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

a) Em 2016 — € 840.000,00;
b) Em 2017 — € 100.000,00.

2 —
3 —»